DADOS GERAIS	
Requisitante:	Clayton Nazário Américo, Secretaria de Administração e Finanças, matrícula n° 1979.
Fiscal de contrato:	Marcel Simão Emerim, Diretor de Cultura e Turismo, matrícula n° 2077.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade:

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Ermo/SC necessita contratar empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa nas áreas de cultura e turismo, com vistas a apoiar a referida Secretaria no planejamento, na execução, no acompanhamento e na avaliação de ações, programas e projetos setoriais, incluindo o apoio à operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.399/2022) e ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), notadamente quanto ao planejamento e à aplicação da legislação municipal de turismo, mediante equipe multidisciplinar com qualificação técnica compatível com a natureza das atividades demandadas, tudo conforme o Documento de Formalização de Demanda (DFD) que instrui o presente processo.

O Município possui relevante potencial cultural e turístico, mas enfrenta desafios na elaboração, execução e monitoramento de projetos, captação de recursos, organização de eventos e integração com programas estaduais e federais. A ausência de suporte técnico especializado compromete a eficiência administrativa e a qualidade das ações desenvolvidas, resultando em menor aproveitamento dos recursos disponíveis e em oportunidades perdidas para fomentar a economia criativa e o turismo local.

A contratação pretende garantir apoio estratégico e operacional para estruturar, implementar e gerenciar projetos e ações de interesse público, assegurando que as iniciativas culturais e turísticas sejam conduzidas de forma planejada, eficiente e alinhada às políticas públicas vigentes, promovendo o fortalecimento institucional da Secretaria, a valorização do patrimônio cultural, o incentivo ao turismo sustentável e o desenvolvimento socioeconômico do município.

2. Levantamento do mercado (alternativas):

Foram analisadas alternativas para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Ermo/SC, entre as quais se destacam:

1. Contratação de consultoria e assessoria por empresa especializada: apresenta alta capacidade de atendimento às demandas simultâneas e integradas, com equipe multidisciplinar e experiência comprovada, proporcionando planejamento, execução e monitoramento das ações com padrão de qualidade, além de flexibilidade para ajustes de prazos e escopo.

2. Capacitação e realocação de servidores municipais: possibilita internalização do conhecimento e aproveitamento de recursos humanos já existentes, mas exige tempo elevado para capacitação, afastando servidores de suas funções originais e sobrecarregando as equipes, além de não atender demandas imediatas.

3. Parcerias ou convênios com entidades públicas ou privadas: pode reduzir custos diretos e ampliar a cooperação técnica, mas depende da disponibilidade e interesse da instituição parceira, podendo gerar limitações de autonomia e incompatibilidade de objetivos.

Após a avaliação, verificou-se que a contratação de empresa especializada é a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, por assegurar a mobilização imediata de profissionais qualificados, aptos a desenvolver projetos, captar recursos, apoiar a organização de eventos e alinhar as ações municipais às diretrizes de políticas públicas estaduais e federais, com agilidade na resposta às demandas e maior efetividade na execução, preservando, ainda, a equipe interna em suas funções originais. Nesse contexto, importa destacar que o levantamento de mercado realizado, tanto na Dispensa de Licitação nº 48/2025 (que trata do mesmo objeto) quanto por meio da pesquisa de preços que instrui o presente processo, identificou amplo e diversificado universo de empresas aptas à prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa nas áreas de cultura e turismo, tendo sido localizadas contratações de objeto compatível firmadas por diferentes Municípios brasileiros, com empresas distintas entre si. Tal constatação evidencia tratar-se de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, caracterizando-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e não como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual a exigir a contratação de profissional ou empresa de notória especialização, na forma dos arts. 6º, inciso XVIII, e 74, inciso III, do mesmo diploma legal, conforme melhor fundamentado no item 3 deste Estudo.

3. Descrição da solução adotada:

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa nas áreas de cultura e turismo, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Ermo/SC, conforme especificações técnicas e Termo de Referência a serem elaborados. O objeto abrange o fornecimento de suporte técnico e estratégico para o planejamento, organização, execução e acompanhamento de projetos e ações culturais e turísticas, incluindo, entre outras atividades: elaboração de planos, programas e projetos alinhados às políticas públicas vigentes; orientação técnica para captação de recursos junto a órgãos estaduais, federais e entidades privadas; apoio à organização e gestão de eventos culturais e turísticos; promoção da valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural do município; e incentivo ao turismo sustentável como vetor de desenvolvimento econômico e social, com apoio, ainda, à operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc e ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, 28, inciso I, e 29, *caput*, todos da Lei nº 14.133/2021. Com efeito, o objeto da presente contratação qualifica-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, tal como demonstrado no levantamento de mercado constante do item 2 deste Estudo, que identificou amplo e diversificado universo de empresas, distintas entre si, aptas a executar objeto correlato em favor de diferentes Municípios brasileiros. Não se trata, portanto, de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, na acepção do art. 6º, inciso XVIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, tampouco de hipótese de inexigibilidade de licitação por notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", e § 3º, do mesmo diploma, uma vez que inexiste, no caso, singularidade do objeto ou necessidade de escolha de profissional ou empresa cujo trabalho seja essencial e insubstituível à plena satisfação do interesse público, mas sim ampla concorrência potencial entre empresas do ramo, circunstância que afasta a inviabilidade de competição pressuposta pela inexigibilidade e impõe a adoção do certame licitatório, em prestígio aos princípios da isonomia, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa, insculpidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sendo o pregão, ademais, a modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, por força do art. 6º, inciso XLI, da referida Lei. Ressalte-se que, diversamente da contratação realizada no exercício de 2025 – viabilizada por dispensa de licitação em razão do valor –, a presente demanda, por seu vulto financeiro e pela ampla competitividade verificada no mercado, será processada mediante licitação, assegurando-se maior transparência, isonomia entre os interessados e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. Dos Requisitos Da Contratação, Do Prazo de Entrega e Atendimento às Normas Técnicas:

A contratada deverá assegurar condições adequadas para a execução dos serviços, observando: disponibilidade de recursos humanos e materiais suficientes para atender às demandas dentro dos prazos estabelecidos pela Administração; flexibilidade para adequar o planejamento e a execução conforme as necessidades identificadas durante o contrato; capacidade de comunicação eficiente com a Secretaria, garantindo respostas ágeis e alinhamento contínuo das ações; compromisso com a entrega de produtos claros, objetivos e aplicáveis, que subsidiem a tomada de decisões; e observância aos prazos de entrega pactuados, assegurando regularidade e continuidade dos serviços.

A execução deverá ser realizada por equipe multidisciplinar com qualificação comprovada e experiência compatível com as atividades a serem desempenhadas, garantindo atendimento personalizado às demandas locais, utilizando metodologia de trabalho baseada em diagnóstico, planejamento, execução, monitoramento e avaliação de resultados, com indicadores claros de desempenho e entregas compatíveis com as necessidades e prioridades do município.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada.

5. Da estimativa da quantidade

A estimativa da quantidade foi obtida a partir da natureza continuada do serviço e do período de execução previsto pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Ermo/SC, conforme indicado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) que instrui o presente processo, que estimou a contratação pelo prazo de 12 (doze) meses. A unidade de medida adotada é o "mês de prestação de serviço", com dedicação proporcional às demandas apresentadas pela Administração, compatível com a natureza continuada da assessoria e consultoria técnico-administrativa demandada.

Da estimativa do período de execução:

a) a quantidade estimada corresponde a 12 (doze) meses de prestação de serviços, distribuídos ao longo da vigência contratual, com mensuração mediante atestação mensal, pela fiscalização do contrato, da regularidade e adequação dos serviços prestados no período;

b) a estimativa considera a necessidade de continuidade das ações, programas e projetos setoriais em curso, de modo a evitar a interrupção do apoio técnico à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Ermo/SC;

c) para fins de comparação, a contratação realizada no exercício de 2025 abrangeu o período de 5 (cinco) meses, mediante dispensa de licitação, ao passo que a presente demanda contempla período de 12 (doze) meses, compatível com a natureza continuada do serviço e com o planejamento anual da Secretaria;

d) os quantitativos e valores estimados encontram-se integralmente detalhados no item 6 deste Estudo Técnico Preliminar.

Os valores unitários estimados encontram-se integralmente detalhados e demonstrados na Pesquisa de Preços anexa ao processo, elaborada com base em contratações públicas de objeto compatível extraídas do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consoante detalhado no item 6 deste Estudo Técnico Preliminar.

Não há histórico de contratações de mesmo objeto e igual período no Município capaz de subsidiar série histórica de consumo mais extensa, tendo sido considerada, adicionalmente, a contratação realizada no exercício de 2025 (5 meses, mediante dispensa de licitação), cuja continuidade da necessidade justifica a presente estimativa ampliada para 12 (doze) meses, nos termos do Documento de Formalização de Demanda (DFD) que instrui o processo.

6. Estimativa do valor da contratação:

A estimativa do valor da contratação foi obtida a partir de pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e da Nota Técnica nº 1/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), mediante consulta direta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com levantamento de 8 (oito) contratações de objeto compatível, firmadas por distintos Municípios brasileiros nos exercícios de 2025 e 2026, consoante Pesquisa de Preços que instrui o presente processo.

Do total de 8 (oito) preços coletados, procedeu-se à verificação de valores discrepantes (*outliers*) por meio do método estatístico do intervalo interquartil, nos termos do item 2.4 da Nota Técnica nº 1/2021-TCE/SC, não tendo sido identificado qualquer valor estatisticamente discrepante na amostra, razão pela qual se adotou a média aritmética simples como medida de tendência central, por refletir de forma fidedigna amostra homogênea, estável e livre de anomalias mercadológicas.

Apurou-se, assim, o valor unitário médio de R$ 5.187,90 (cinco mil, cento e oitenta e sete reais e noventa centavos) por mês de prestação dos serviços. Finalizada a apuração, obteve-se como valor estimado, para a quantidade de 12 (doze) meses, o montante total de R$ 62.254,80 (sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), assim discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS DE CULTURA E TURISMO, COM O OBJETIVO DE APOIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE ERMO/SC NO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE AÇÕES, PROGRAMAS E PROJETOS SETORIAIS, INCLUINDO O APOIO À OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC E AO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR)	MÊS	12	5.187,90	62.254,80
				Total	**62.254,80**

Ressalte-se, por oportuno, que, não obstante o valor estimado da contratação (R$ 62.254,80) situar-se abaixo do limite de R$ 65.492,11 previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025 – o que autorizaria, em tese, a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor –, a Administração optou pela realização de licitação na modalidade Pregão, em prestígio à ampla competitividade verificada no mercado e à busca pela proposta mais vantajosa, nos termos dos arts. 5º, 11 e 29 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se, ademais, de serviço comum, contínuo, e não de hipótese de inexigibilidade ou de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consoante fundamentado no item 3 deste Estudo Técnico Preliminar.

7. Parcelamento ou não da solução:

Considerando a natureza do objeto, que exige a execução contínua e integrada das atividades de consultoria e assessoria administrativa nas áreas de cultura e turismo, não é recomendável o parcelamento da solução. O fracionamento comprometeria a unidade técnica e metodológica do trabalho, podendo gerar inconsistências na condução das ações e perda de eficiência na implementação e acompanhamento dos projetos.

Assim, a contratação deverá ser realizada de forma global, contemplando todo o período de 12 (doze) meses previsto de execução, de modo a assegurar a continuidade, a qualidade e a coerência dos serviços prestados, sem prejuízo da execução mensal e da fiscalização periódica pelo gestor e fiscal do contrato.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

A presente contratação não está vinculada a outras contratações correlatas ou interdependentes em andamento ou planejadas pela Administração Municipal. Os serviços de consultoria e assessoria administrativa nas áreas de cultura e turismo serão executados de forma autônoma, não dependendo da aquisição de bens ou da execução de serviços complementares para que seu objeto seja cumprido integralmente. Eventuais ações decorrentes das orientações e projetos desenvolvidos pela empresa contratada poderão demandar contratações futuras, como a realização de eventos, aquisição de materiais ou execução de obras específicas, as quais serão tratadas em processos próprios, sem relação direta de interdependência com a presente contratação.

9. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:

O Município de Ermo não possui Plano de Contratação Anual (PCA) instituído até a presente data, razão pela qual a presente contratação não está alinhada ao referido instrumento de planejamento, nos termos do art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. Resultados pretendidos:

Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) Proporcionar suporte técnico e estratégico à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Ermo/SC no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de ações, programas e projetos setoriais, incluindo o apoio à operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc e ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);

b) Fortalecer institucionalmente a Secretaria, ampliando a participação da comunidade e a efetividade das ações culturais e turísticas do município;

c) Valorizar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município e incentivar o turismo sustentável, como vetor de desenvolvimento econômico e social;

d) Ampliar a eficiência na aplicação dos recursos públicos, otimizando o uso dos meios humanos, materiais e financeiros disponíveis, sem a necessidade de ampliação permanente do quadro funcional;

e) Atender ao interesse público por meio de contratação econômica e tecnicamente vantajosa, selecionada mediante licitação, com ampla competitividade entre as empresas do ramo, assegurando a qualidade e a continuidade dos serviços prestados.

11. Providências a serem adotadas:

Após a realização deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna, com a designação do agente de contratação (ou pregoeiro) e da respectiva equipe de apoio, nos termos dos arts. 8º e 17 da Lei nº 14.133/2021, bem como do gestor e do fiscal do contrato, com atribuições definidas conforme o art. 117 da mesma Lei, e, caso aprovado pela Autoridade Competente, será realizada a licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

12. Possíveis impactos ambientais:

Por se tratar de contratação de serviços de consultoria e assessoria administrativa, de execução predominantemente documental e administrativa, os impactos socioambientais diretos decorrentes da execução são reduzidos. Como medida de boa prática, a execução do objeto deverá observar:

A) A priorização de reuniões virtuais e da tramitação eletrônica de documentos, reduzindo deslocamentos, a emissão de gases poluentes e o consumo de papel;
B) O uso racional de energia elétrica e de equipamentos de informática nos ambientes de trabalho envolvidos na execução dos serviços, incentivando-se o uso de equipamentos com selo de eficiência energética; e
C) A destinação adequada de eventuais resíduos administrativos e eletrônicos gerados na execução dos serviços, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

13. Posicionamento conclusivo

Diante da análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa nas áreas de cultura e turismo é necessária, viável técnica e economicamente, e proporcional para atender ao interesse público da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Ermo/SC. O valor estimado total da contratação é de R$ 62.254,80 (sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), para o período de 12 (doze) meses, a ser realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, com fundamento nos arts. 6º, incisos XIII e XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em Termo de Referência, afastada, pelas razões expostas no item 3 deste Estudo, a hipótese de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual ou de inexigibilidade de licitação por notória especialização (arts. 6º, XVIII, e 74, III, da mesma Lei).

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO	
X	**Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.**
	Esta equipe de planejamento declara INVIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Ermo/SC, data da assinatura digital.

CLAYTON NAZARIO AMERICO:07760790937

Assinado de forma digital por CLAYTON NAZARIO AMERICO:07760790937
Dados: 2026.08.25 14:09:42 -03'00'

Clayton Nazário Américo
Secretaria de Administração e Finanças
Matrícula n° 1979